

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO Nº 028/2023

**PROCESSO Nº 034/2023**

**DISPENSA N.º 13/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG**

**CONTRATADA: ANGELO BENEDITO PEREIRA**

### **LOCATÁRIO**

**MUNICÍPIO DE IPUIUNA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Roberto da Silva, n.º 40, na cidade de Ipuiuna, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 18.179.226/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao (CPF/MF) sob o n.º 537.177.836-53;

### **LOCADOR**

**ANGELO BENEDITO PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 306.485.136-53, RG nº m-2.074.958, residente e domiciliado no município de Ipuiuna, Estado de Minas Gerais.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE IPUIUNA**, na condição de **Locatário** e **ANGELO BENEDITO PEREIRA** na condição de **Locador**, como doravante denominar-se-ão celebram, entre si, o presente Termo de Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

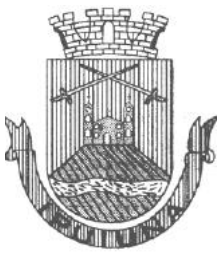
### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a: **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ARCANJO URIAS BARROS, Nº 44, BAIRRO ADEGA, DE PROPRIEDADE DO SR. ÂNGELO BENEDITO PEREIRA, PARA A MORADIA DA SRA. TATIANE BENTO WOLFRAN E FAMILIA, EM CUMPRIMENTO AO RELATÓRIO SOCIAL.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 O presente Contrato tem por objeto, é cumprir a solicitação do Departamento de Assistência Social de acordo com o Relatório Social em anexo ao contrato.

2.2 O pagamento de todas as taxas que incidirem sobre o imóvel, tais como: água e energia elétrica ficarão sob responsabilidade da **Sra. TATIANE BENTO WOLFRAN**, ficando sob responsabilidade do locador a fiscalização do cumprimento destes pagamentos, não cabendo ao locatário nenhuma responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- O Preço mensal da locação é de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)** com o pagamento a ser realizado até o **20º (vigésimo)** dia do mês;
- O presente contrato, no exercício de 03 (Três) meses, não será objeto de majoração de preço;
- O reajuste do presente instrumento de contrato poderá dar-se anualmente mediante a aplicação do IGPM ou IPCA, prevalecendo-se o de menor índice.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1 O prazo de Vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura com duração prevista de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica no exercício de 2023:

Dotação Orçamentária nº 02.08.08.0244.0002.2.261.3.3.90.36.00– Ficha nº 766– Programa de Benefícios Eventuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

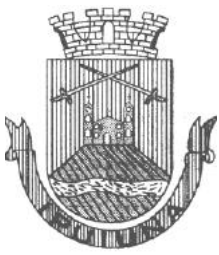
### **Ao Locatário compete:**

6.1. Conservar o imóvel ora locado, em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, respondendo pelos prejuízos que sobrevierem ao imóvel e correndo por sua conta todos os serviços destinados a conservação;

6.2. No término do contrato, entregar o imóvel ao locador, nas mesmas condições recebidas, tolerando-se o desgaste natural do tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de se sujeitar a ação de despejo e cobrança judicial;

### **Ao Locador compete:**

6.3. A obrigação por si e seus sucessores, a cumprir o presente contrato e a não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais, ou de acordo amigável entre as partes, dos quais o locatário deverá ser notificado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA**

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- 7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- 7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em lei;
- 7.4. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art.78 da Lei 8.666/93;
- 7.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1 O presente Contrato de Locação se faz por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Ipuiuna, 01 de Março de 2023.

**Elder Cassio de Souza Oliva**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ANGELO BENEDITO PEREIRA**  
CPF: 306.485.136-53  
CONTRATADO